



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

LEI Nº 368/07

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- COMUDEC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art.1.º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil COMUDEC, órgão consultivo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I. - Propor, acompanhar e fiscalizar as ações de Defesa Civil no Município;
- II - Articular em parceria com a COMDEC a implementação de ações voltadas para reduzir risco de desastres, que provoquem danos e prejuízos à população e ao meio ambiente;
- III - Criação dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC;
- IV - Promover a qualificação dos NUDEC.

Art. 3.º O COMUDEC será formado por 14 (quatorze) membros titulares e iguais número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, com mandato de 02 (dois) anos e terá a seguinte composição:

- I – 08 (oito) representantes governamentais, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo;
- II- 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º – Os primeiros 06 (seis) representantes da sociedade civil serão, ante a urgência, nomeados por meio de Anexo I à presente norma, pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo às entidades civis a substituição que entender, passadas 24 (vinte e quatro) horas da publicação da presente lei.

§ 2º. No caso de entidade citada na presente norma que possua mais de uma composição ou denominação, deverão as mesmas elegerem o seu representante de forma democrática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Art. 4.º Os 08 (oito) membros governamentais serão os seguintes:

- a) 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 02 representantes do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5.º Os 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada serão:

- a) 01 representante da Loja Maçônica;
- b) 01 representante da Associação Comercial ou congênere;
- c) 01 representante da crença Católica;
- d) 01 representante da crença evangélica;
- e) 01 representante das associações de moradores;
- f) 01 representante da sociedade Pestalozzi;

Art. 6º. O COMUDEC terá seu funcionamento, com apoio das Secretarias Municipais envolvidas, obedecendo às seguintes normas:

I- As reuniões serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre; ou, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente; ou por requerimento da maioria de seus membros;

II- A diretoria do COMUDEC será composta por um presidente, um vice-presidente e secretário;

III- O exercício das funções é considerado serviço relevante, e não será remunerado, consoante parágrafo único do artigo 5º do Decreto Municipal 165/2002;

IV- Os membros do COMUDEC poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável.

§ 1º. A entidade que não se fizer representar às reuniões do conselho por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas será, automaticamente, substituída por outra entidade devidamente cadastrada e submetida à aprovação da maioria dos membros do COMUDEC.

§ 2º. As reuniões referidas no inciso I deste artigo serão realizadas, preferencialmente, na primeira terça-feira do segundo mês de cada bimestre, às 19:00 (dezenove horas) em primeira chamada, com metade mais um dos integrantes do COMUDEC ou às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) em segunda chamada, independentemente do quorum, na sala de reuniões do Macuco Rural Park.

Art. 7º. A primeira diretoria será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Anexo II à presente norma, e as demais serão eleitas de forma interna no referido conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Art. 8º. Se alguma das entidades civis ou órgão governamental, que não o Poder Executivo que o está obrigado, deixar de indicar representante tal fato não constituirá óbice ao regular funcionamento do COMUDEC, desde que exista, ao menos, metade dos membros efetivamente nomeados.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2007.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

ANEXO I

Fixa a primeira composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMUDEC - , que passa a ser composta pelos seguintes membros:

GOVERNAMENTAL

GABINETE DO PREFEITO:

- JALBI ROCHA DE ALMEIDA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

- DEGINAR BOQUIMPANI CUCO CALVELLI

- CÁSSIO AVELAR DAFLON VIEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

- VALTEIR PEREIRA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- LUIZ CLÁUDIO GOMES DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO:

- SAVIO CORDOVIL PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- ANTONIO CARLOS GONÇALVES FONSECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- MICHELE BIANCHINI BISCACIO

NÃO GOVERNAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

REPRESENTANTE DA LOJA MAÇÔNICA:

- FERNANDO MANSUR

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL OU CONGÊNERE:

- LUIDI DE CASTRO BOQUIMPANI

REPRESENTANTE DA CRENÇA CATÓLICA:

- JOSE ANDRÉ CRESCÊNCIO MARANHÃO

REPRESENTANTE DA CRENÇA EVANGÉLICA:

- ELI DOS SANTOS VIEIRA

REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES:

- JUAREZ OLIVEIRA MALAQUIAS

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE PESTALOZZI:

- LUANA MARINI MARTINELLI

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito

Z

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

Fixa a primeira composição da Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

PRESIDÊNCIA: JALBI ROCHA DE ALMEIDA;

VICE-PRESIDENTE: ELI VIEIRA

SECRETÁRIO: JUAREZ OLIVEIRA MALAQUIAS